



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 03/2026

Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA UNIMED – JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 414.XXX.044-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa **UNIMED – JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 08.680.639/0001-77, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, N.º 420 - Torre - João Pessoa-PB, CEP.: 58040-910, telefone: (83) 2106-0216 / 3241-4359, e-mail: unimed@unimedjp.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **GUALTER LISBOA RAMALHO**, CPF: 603.XXX.004-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme carências estabelecidas no item 4.4 do Termo de Referência, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 2214730 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no item 4.2 do Termo de Referência nº 2214730 – SEINF, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

- b) a Proposta do contratado;
- c) o Edital da licitação;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência nº 2214730 – SEINF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;
- g) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;
- h) receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência 2214730 – SEINF que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência 2214730 – SEINF;
- b) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;
- e) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada**;
- h) executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;
- i) ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;
- j) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- k) fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura deste contrato;
- l) incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- m) garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;
- n) reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;

- o) prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- p) disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;
- q) fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;
- r) receber formulários do CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido **até o dia 15 (quinze) de cada mês** como data limite para a movimentação do contrato;
- s) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- u) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- v) aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;
- w) nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo **prazo de até 3 (três) anos**;
- x) facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;
- y) executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;
- z) os exames médicos periódicos de que trata o item anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;
- aa) apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;
- bb) autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;
- cc) quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário,

observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

dd) garantir, **no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 1 (um) ano**, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

ee) facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

ff) prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

gg) a operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

hh) disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o **prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura**, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

ii) **fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;**

jj) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

kk) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

ll) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

mm) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

nn) disponibilizar Demonstrativo para Imposto de Renda, preferencialmente por aplicativo da empresa, se houver, e/ou pelo portal ou site mantido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

6.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;

6.4 - Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos,

agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma do Termo de Referência e deste contrato.

6.5 - Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.

6.6 - Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;

6.7 - Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.

6.8 - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários (com e sem coparticipação).

6.9 - A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.

6.10 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços ajustados, os valores apurados de acordo com os preços previstos no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência 2214730 – SEINF, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, **contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato**, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.

9.2 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 25 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

9.3 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 26 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

9.4 - O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o **índice de 75% (Sm)**. A sinistralidade é a proporção

entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

9.5 - Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

9.6 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao IGP-DI/FGV, sendo dever da CONTRATADA, neste caso, apresentar memória de cálculo da sinistralidade para fins de averiguação pelo CONTRATANTE.

9.7 - Na hipótese de descontinuidade do IGP-DI/FGV será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

9.8 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

9.9 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

9.10 - A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato ([RN/ANS nº 565/2022](#)).

9.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade a cada 03 (três) meses**, podendo o CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

9.12 - Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no [art. 124 da Lei nº14.133/2021](#).

9.13 - A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem **vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 01 de março de 2026, prorrogável por igual período, por até 10 anos**, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 213889, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AMO PLANO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2026NE0000182, em 04 de fevereiro de 2026, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.20. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia no percentual **de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.2. Para as demais modalidades, deverá apresentá-la em até 10 dias úteis após assinatura do Contrato.

14.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter **vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.**

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

14.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual,

comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 90026/2025 – TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0008057-37.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 4.12 do Termo de Referência 2214730 – SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2026.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 05/02/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GUALTER LISBOA RAMALHO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por GUALTER LISBOA RAMALHO em 06/02/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2303763&crc=0747F5B0, informando, caso não preenchido, o código verificador **2303763** e o código CRC **0747F5B0**.